

PROVISÕES *VERSUS* RESERVAS

Cristina de Andrade Nader
Mestranda em Ciências Contábeis pela FAF/UERJ

1 - Introdução

Após uma estudo preliminar verificou-se uma preocupação generalizada em se fazer uma distinção terminológica entre as expressões *Provisões e Reservas*. Este trabalho objetiva-se abordar e discutir conceitualmente as Provisões e Reservas e destacar as atuais pretensões de mudanças nas leis de sociedades por ações. Desta forma, pretende-se esclarecer questões sobre as duas expressões que são passíveis de controvérsias. Os conceitos devem ser definidos, claramente entendidos, por ser importante a sua correta aplicação nas demonstrações financeiras.

2 - Provisões

De acordo com Fipecafi, provisões *“são reduções de ativo ou acréscimos de exigibilidade que reduzem o Patrimônio Líquido, e cujos valores não são ainda totalmente definidos. Representam, assim, expectativas de perdas de ativos ou estimativas de valores a desembolsar que, apesar de financeiramente ainda não*

*efetivadas, derivam de fatos geradores contábeis já ocorrido.”*¹

Greco & Arend entendem que *“provisões são parcelas consideradas despesas, destinadas a cobrir perdas prováveis ou estimadas por não realização de valores registrados em contas de Ativo, ou representam obrigações específicas, a serem cumpridas no futuro, lançadas em contas do Passivo.”*²

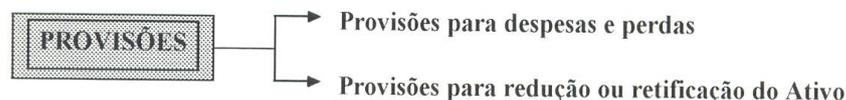
Todas as despesas já realizadas e ainda não pagas devem ser provisionadas. Esse procedimento é realizável em observância ao conceito de “competência de exercício” e do “princípio da realização da receita e da confrontação das despesas”. Todas as despesas incorridas no período devem ser contabilizadas no próprio mês, independentemente do pagamento ter sido efetuado ou não. Também todas as despesas e prováveis perdas devem ser contabilmente previstas de acordo com o “postulado do

¹ IUDÍCIBUS, Sérgio de. MARTINS, Eliseu. GELBECKE, Ernesto Rubens. *Manual de Contabilidade das Sociedades por ações*. FIECAFI. 4^ª ed. São Paulo: Atlas, 1995. p. 420

² GRECO, Alvisio, AREND, Lauro. *Contabilidade Teoria e Prática Básicas*. 6^ª ed. São Paulo: Sagra-Luzzatto, 1996. p. 299

conservadorismo”. Normalmente as provisões se originam de uma despesa; excepcionalmente, podem decorrer de Ajustes

de Exercícios Anteriores, que é uma conta do patrimônio líquido e não de resultado. São classificadas em dois grupos:



Provisões para despesas e perdas podem ser classificadas como “despesas e perdas certas e conhecidas”, e “despesas e perdas prováveis (ou contingências)”.

Quanto às “despesas certas e conhecidas”, podemos dizer que não há dúvida em relação à sua existência. São desembolsos que futuramente irão ocorrer. As despesas já ocorreram, o fato gerador já se passou, faltando apenas o pagamento daquelas. O seu valor é conhecido, mas não efetivamente, pois poderá haver mudanças não calculadas. A provisão é necessária somente para a evidência da espera de um pagamento futuro. A empresa deve contabilizar a provisão para que seus balancetes mensais demonstrem o total de despesas e exigibilidades relativas ao mês.

Para a provisão de despesas certas e conhecidas, podemos dar como exemplo a que se faz para o pagamento da folha do pessoal, de itens diversos, de encargos financeiros. De acordo com Fipecafi essas provisões podem originar-se de “...estimativas de valores a pagar a título de 13ª salário, férias e indenizações relativas a tempo de serviço já transcorrido, probabilidade de ônus futuro em função de problemas fiscais já ocorridos, imposto de renda estimado a pagar no próximo exercício ou a longo prazo, em função de lucros já contabilizados etc).”³

No que diz respeito à “provisões para despesas e perdas prováveis (ou contingências)”, pode-se dizer que há uma possibilidade de desembolsos futuros ou perdas de ativos. É devido a algum fato gerador contábil já ocorrido. As provisões poderão ser mensuradas e contabilizadas em concordância

ao “princípio da realização da receita e da confrontação das despesas” e a “competência de exercícios”. No mesmo texto Fipecafi observa que “...são prováveis valores a desembolsar originados de fatos já acontecidos (como o risco por garantias oferecidas em produtos já vendidos)”.

Ao longo da administração da empresa, podem surgir situações que possibilitem uma realização de despesa ou perda incomum. Estas situações são chamadas de *contingências*. Estas foram definidas por Gouveia “... como uma situação, condição ou conjunto de circunstâncias que surgem para uma empresa, envolvendo incerteza quanto à possibilidade de determinadas despesas ou perdas incomuns virem a se efetivar no futuro, quando um ou mais eventos ocorrerem ou deixarem de ocorrer”⁴. Quando é abordada pela IOB, esta destaca contingências como “... possíveis situações futuras em que, ocorrendo algo ou deixando de ocorrer dar-se-á origem a certos ganhos ou certas perdas, a possibilidades de receitas ou de despesas, a surgimento de ativos ou de exigibilidades.”⁵

Conceitua-se “provisões para contingências” pela existência do fato gerador contábil. Este fato ao existir, segundo o mesmo artigo da IOB, “cria um ativo ou passivo para a empresa... pode vir no futuro a criar um passivo...poderá vir a causar a perda de um ativo”. Sendo assim, destacaremos como exemplo, Garantias de Produtos Vendidos. Não ocorreu ainda o fato que origine as despesas para o conserto, revisão ou a obrigação para a indenização, mas o fato de a

³ IUDÍCIBUS. Sérgio de. MARTINS. Eliseu. GELBECKE. Ernesto Rubens op.cit. p.420

⁴ GOUVEIA, Nelson. *Contabilidade Básica*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil. p.81

⁵ Contingências - Provisão Versus Reserva. IOB. Temática Contábil. Boletim n.º 41 1993

venda ter ocorrido obriga a um registro, para o confronto com a receita, da possível obrigação futura.

Provisões para redução ou retificação do Ativo são registradas para fazer com que o valor contábil dos ativos fique adequadamente demonstrado. Podemos dividir esse tipo de provisão em Provisões para depreciação, amortização ou exaustão; Provisão para créditos incobráveis; Provisões para ajuste de ativos ao valor de mercado.

No que se concerne às “provisões para depreciação, amortização ou exaustão”, como é destacado no boletim da IOB, “*são parcelas de custos de aquisição, que se estima tenham sido “perdidas” como decorrência do uso dos ativos que se referem ou como consequência de redução de valor econômico, ... ou, ainda, pela própria utilização e retirada da parte dos recursos naturais consumida*”⁶. Quanto às “provisões para créditos incobráveis” trata-se da parcela que se estima não receber dos créditos. O que interessa é o valor econômico e não o direito ao recebimento em termos jurídicos.

Exemplificando, destacaremos provisões para devedores duvidosos, que de acordo com a IOB, “*...trata-se de se diminuir das receitas de agora as possíveis perdas a ocorrerem no futuro, mas relativas a direitos gerados agora, pelas receitas ora sendo registradas.*”⁷ “Provisões para ajuste de ativos ao valor de mercado” são feitas para as perdas ocorridas pelo ajuste dos títulos e valores mobiliários do Ativo Circulante ao valor de mercado.

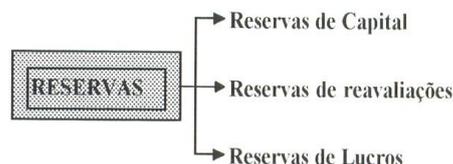
3 - Reservas

Podemos conceituar reservas como um **acréscimo** ao patrimônio líquido, consistindo a diferença entre este e o capital. Gouveia expõem que “*as reservas representam a retenção de parcelas provenientes de ganhos, com o objetivo de preservar o patrimônio*

⁶ Fundos, Reservas, Provisões e Previsões. IOB. Temática Contábil, Boletim n.º 50 1995

⁷ Contingências - Provisão Versus Reserva. IOB. Temática Contábil, Boletim n.º 41 1993

líquido de uma sociedade.”⁸ As reservas incrementam o patrimônio líquido, mas sob vários aspectos, não extraídos de aumento de capital. Por este motivo que estas são classificadas em três grupos



Reservas de Capital correspondem a valores recebidos dos sócios ou de terceiros que não representam aumento de capital, ou seja, são recursos aplicados pelos proprietários ou terceiros à empresa, não confundindo com ganhos ou receitas. Tais reservas somente poderão ser utilizadas para absorver prejuízos e incorporação ao Capital. Constam como tais reservas a *Correção Monetária do Capital realizado*, que representa aumentos de capital social em função do resultado da correção monetária e como esta foi extinta não mais integrará a reserva de capital. O *Ágio na emissão de ações* é a diferença entre os valores nominais e de mercado das ações emitidas. A *Alienação de partes beneficiárias* são títulos negociáveis sem valor nominal, que a sociedade pode criar a qualquer tempo, sendo que seus titulares têm participação nos lucros. O *Prêmio na Emissão de debêntures* representa o excedente do preço cobrado pelas debêntures em relação aos seus valores nominais. *Doações e Subvenções para Investimento* representam, respectivamente o recebimento, sem ônus, de ativos; e ajudas recebidas do Estado, de acordo com a legislação vigente, por motivos de prestação de serviços ou realização de obras de interesse público, segundo Gouveia⁹.

No *Anteprojeto que altera a Lei das S.A*, no art. 9º que discerne sobre o Patrimônio Líquido, propõem-se alterações visando a eliminar distorções existentes na atual lei societária, principalmente com relação às reservas de capital e às reservas de reavaliação. No que se refere a reservas de capital, ela não

⁸ GOUVEIA, Nelson. op. cit. p. 220

⁹ GOUVEIA, Nelson. op. cit. p. 225

mais existirá. Os *recursos vinculados ao capital* representarão os acréscimos patrimoniais.

Reservas de Reavaliações representam aumentos do valor dos elementos do ativo, são as contrapartidas das reavaliações de elementos de ativo que necessitam de ter seus custos corrigidos monetariamente valendo-se do fato de que no mercado valem mais.

No *Anteprojeto que altera a Lei das S.A.*, as reservas de reavaliações passam a não existir, deixando de serem reservas. Serão classificadas como *ajustes de avaliação patrimonial*, as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo.

Reservas de Lucros são lucros não distribuídos aos proprietários e que ficaram retidos na empresa. São constituídas pela apropriação dos lucros da companhia. Essas reservas são classificadas em legal, estatutária, contingências, lucros a realizar, lucros para expansão e especial para dividendo obrigatório não distribuído. Essas classificações representam os motivos pelos quais ocorreu a retenção do lucro.

A *Reserva Legal* assegura a integridade do capital social. Foi instituída para dar proteção ao credor. Tem sua utilização vinculada ao aumento do capital ou à compensação de prejuízos. Deverá ser constituída com a destinação de 5% do lucro líquido do exercício. Na *reserva estatutária* o motivo da retenção do lucro é determinado no estatuto e este dever indicar a finalidade da reserva, os critérios para determinar a parcela do lucro que será destinada para a sua constituição e estabelecer o limite máximo da

reserva. A *reserva de contingência* é formada com a finalidade de compensar, no futuro, uma diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. A formação desta reserva organiza a distribuição de dividendos. Enquanto que na provisão para contingências o fato gerador já ocorreu, na reserva esse ainda irá ocorrer. A *Reserva de Lucros a Realizar* é facultativa e evidencia a parte do lucro que ainda não se realizou financeiramente, para que se evite a distribuição de dividendos sobre essa parcela. Na *Reserva de Lucro para Expansão* o lucro do exercício é retido com o intuito de atender a projeto de investimento. É constituída a *reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído* quando a empresa não tiver condições financeiras de distribuir o dividendo obrigatório.

Destacou-se a provisão para contingências e agora, reservas para contingências. Podemos diferenciá-las pela ocorrência do fato ocorrido, se ele existir, tem-se a figura da provisão, se não, tem-se uma reserva. A primeira destina-se a dar cobertura a perdas ou despesas já ocorridas, mas ainda não desembolsadas. A outra é uma expectativa de perdas ou prejuízos ainda não ocorridos.

4 - Quadro comparativo

Neste quadro comparativo enfatizaremos a composição do patrimônio líquido de acordo com a atual lei das sociedades por ações e o anteprojeto de alteração desta lei.

ATUAL LEI DAS S.A	ANTEPROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI
<ul style="list-style-type: none"> • Capital social • Reserva de Capital • Reservas de Reavaliações • Reservas de Lucros • Ações em tesouraria 	<ul style="list-style-type: none"> • Capital social • Recursos vinculados ao capital <ul style="list-style-type: none"> • Reservas de Lucro • Ajustes de avaliação patrimonial <ul style="list-style-type: none"> • Ações de Tesouraria

4 - Conclusão

Em concordância aos conceitos apresentados, pode-se dizer, resumidamente, que enquanto *provisões* provocam reduções no ativo e aumentos no passivo, *reservas* geram acréscimos ao patrimônio líquido. A redução do ativo e aumento de exigibilidades se deve pelo fato de se referirem a perdas de ativo ou estimativas de obrigações. Seu fato contábil já aconteceu. Quando são constituídas oneram o resultado não importando se este é lucro ou prejuízo. E os incrementos ao patrimônio líquido ocorrem sob forma de reservas de capital de reavaliações ou as de lucros.

Bibliografia

1. Anteprojeto que altera a Lei das S.A. Audiência Pública Âmbito IBRACON 1996
2. Contingências - Provisão Versus Reserva. IOB. Temática Contábil, Boletim n.º 41, 1993
3. FLORENTINO, Américo Matheus. Teoria Contábil. 5ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988
4. Fundos, Reservas, Provisões e Previsões. IOB. Temática Contábil, Boletim n.º 50, 1995
5. GOUVEIA, Nelson. *Contabilidade Básica*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil.
6. GRECO, Alvisio, AREND, Lauro. *Contabilidade Teoria e Prática Básicas*. 6ª. ed. São Paulo: Sagra-Luzzatto, 1996
7. IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARTINS, Eliseu, GELBECKE, Ernesto Rubens. *Manual de Contabilidade das Sociedades por ações*. FIECAFI. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1995
8. Lei das Sociedades por ações, Lei n.º 6.404, de 15-12-1976. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 1991
9. MARION, José Carlos. *Contabilidade Empresarial*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1993.